



**Ministério da Educação**  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

**NOTA TÉCNICA Nº 003 /2006/CGGP/SAA/MEC**

*Ementa: Orientações aos dirigentes de Recursos Humanos e Comissões de Enquadramento das Instituições Federais de Ensino (IFE) vinculadas ao Ministério da Educação, com vistas aos procedimentos que deverão ser observados na finalização do enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.*

A presente Nota Técnica visa reforçar as orientações oferecidas durante o processo de enquadramento relativas à conclusão dos procedimentos operacionais pelos dirigentes de Recursos Humanos e Comissões de Enquadramento das Instituições Federais de Ensino (IFE) vinculadas ao Ministério da Educação, em razão de questionamentos que têm chegado a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Importante lembrar que os prazos definidos nas orientações expedidas no *Canal/CGGP* deveriam ser rigorosamente observados.

1-Prazos para a consideração de títulos e certificados.

- Conforme deliberação da Comissão Nacional de Supervisão (CNS), para efeito de enquadramento no nível de capacitação e da concessão do Incentivo à Qualificação somente deveriam ser considerados os certificados de capacitação e os títulos de educação formal de cursos concluídos até o dia **28 de fevereiro de 2005** (Nota Técnica nº 04, de 09 de junho de 2005);
- A inclusão dos títulos e certificados de Educação Formal e de Capacitação no Sistema *Canal/CGGP* foi permitida até o dia **16 de maio de 2005** (Nota Técnica nº 03, de 29 de abril de 2005);

- As Comissões de Enquadramento tiveram até **30 de junho de 2005** para alterações dos ambientes organizacionais, campo “atividades”, disponíveis no Sistema *CanalCGGP* (Nota Técnica nº 04, de 09 de junho de 2005);
- O prazo para finalização dos trabalhos relativos a segunda etapa do enquadramento expirou **após 180 dias** da instalação da Comissão de Enquadramento, aproximadamente **em 14 de agosto de 2005** (Nota Técnica nº 04, de 09 de junho de 2005);

## 2- Prazos para consolidação dos registros (Ofício-Circular nº 016, de 07 de dezembro de 2005)

- As senhas originais de validadores de RH e de Comissão de Enquadramento expiraram em **9 de dezembro de 2005**, sendo aberto prazo **até dia 12 de dezembro do mesmo ano** para solicitação de novas senhas
- No período de **12 a 31 de dezembro 2005** o Sistema *CanalCGGP* foi aberto para que fossem justificadas as inconsistências detectadas na primeira etapa do enquadramento.
- Para as correções relacionadas à segunda fase do enquadramento no *CanalCGGP*, o Sistema foi disponibilizado no período de **12 de dezembro de 2005 a 03 de fevereiro de 2006**, ficando as Comissões de Enquadramento com autorização para alterações apenas nos campos referentes a nomes dos cursos e carga horária.

### Conclusões:

- Para efeito de enquadramento de que trata o § 4º do art. 15 da Lei nº 11.091/2005 (enquadramento no nível de capacitação e Incentivo à Qualificação), **somente serão considerados os títulos e certificados de cursos concluídos até 28 de fevereiro de 2005 e cadastrados no Sistema *CanalCGGP* até 14 de agosto de 2005.**
- Os Certificados de Cursos de Capacitação que não atendam o limite temporal definido no parágrafo anterior serão considerados para o desenvolvimento do servidor na carreira, através de Progressão por Capacitação Profissional de acordo com o que estabelece nos parágrafos 1º e 3º do art. 10 da Lei 11.091/2005. Vale lembrar que a Progressão por Capacitação Profissional se dará a partir do Programa de Capacitação da IFE, que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira. Este que deverá ser formulado pela IFE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do Decreto que estabelece as Diretrizes Nacionais estabelecidas pela Comissão Nacional de Supervisão. (Art 24 da Lei nº 11.091/2005)
- Para o enquadramento por Capacitação deverão ser considerados somente os certificados que atendam às cargas horárias estabelecidas

no Anexo III da Lei nº 11.091/2005, vedado o somatório de horas de cursos.

Brasília, 13 de março de 2006.

**MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas